

L E I nº 3.898/2020

Data : 24 de março de 2020.

Súmula: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, para Legislatura 2021 a 2024.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 e a findar-se em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador quando no exercício da Presidência da Câmara será de R\$ 5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão atualizados ao mesmo tempo do reajuste concedido aos servidores públicos municipais, a partir da vigência desta Lei, respeitando o mesmo percentual apurado pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, e os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, vedada qualquer correção nos meses do primeiro ano do mandato.

Parágrafo Único - No caso de extinção da IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, a atualização dos subsídios de que trata o caput deste artigo será realizada pelo índice instituído pelo Governo Federal em substituição ao IPCA.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal a proceder o desconto mensal no subsídio do Vereador ausente nas sessões ordinárias, previstas regimentalmente.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o “caput” deste artigo, será feito dividindo o valor mensal do subsídio devido ao Vereador, pelo número de sessões ordinárias efetivamente realizadas.

Art. 7º - Nas convocações da Câmara Municipal para sessões extraordinárias, previstas regimentalmente, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal